

**RELATÓRIO FINAL: METAVERSO - UMA ANÁLISE TÉCNICA,
REGULATÓRIA E JURÍDICA: A REDE E O ORDENAMENTO
JURÍDICO DO BRASIL ESTÃO PREPARADOS?**

**AUTOR: MARIANA VIDOTTI - SETOR EMPRESARIAL -
GARDEMANN & VIDOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
COAUTOR: ANNA GARDEMANN - SETOR EMPRESARIAL -
GARDEMANN & VIDOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

PALESTRANTES:

**SETOR GOVERNAMENTAL: KARINA - DELEGACIA DA POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**

TERCEIRO SETOR: FLAVIA LEFEVERE - INTERVOZES

**EMPRESARIAL: ANNA GARDEMANN - GARDEMANN & VIDOTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**SETOR ACADÊMICO: RICARDO VIEIRA - VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS**

**RELATOR: MARIANA VIDOTTI - SETOR EMPRESARIAL -
GARDEMANN & VIDOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

MODERADOR: LACIER DIAS - SETOR EMPRESARIAL - SOLINTEL

Objetivos e conteúdos do workshop

O metaverso pode ser um novo capítulo da história da internet, e despertará diversos desafios. A nova tecnologia consiste em universo digital, ou seja, espaços de realidade virtual ou aumentada na qual a sociedade passará a construir relações sociais, culturais e econômicas.

O metaverso será um projeto coletivo das grandes empresas de tecnologia e sua construção demandará grandes investimentos, visto que a expectativa é que os usuários possam interagir com outras

pessoas por meio de avatares em diversos âmbitos, seja por lazer, entretenimento ou trabalho.

Acontece que a consolidação dessa nova realidade, causará mudanças sensíveis na forma como o ser humano se relaciona. Por conseguinte, pretende-se debater nesse workshop diversas preocupações, como a necessidade de regulação da realidade virtual, questões de jurisdição, vulnerabilidade de dados pessoais, crimes cibernéticos, altos investimentos em maior capacidade de rede e universalização do acesso à internet.

Do ponto de vista jurídico, vale destacar que a legislação mundial é carente de normas que tratem de realidade virtual, o que demandará discussões para construção de um normas com características de *transnacional law* (leis que devem extrapolar o limite geográfico de aplicação dos ordenamentos jurídicos).

Ademais, corre-se o risco das grandes empresas de tecnologia consolidarem ainda mais um monopólio de controle de dados pessoais e Estado de vigilância, em desacordo com a evolução legal da proteção de dados pessoais no mundo.

Outro ponto a ser discutido é com relação ao acesso. Em países de terceiro mundo, inclusive no Brasil, existem desigualdades no acesso à Internet, de tal modo que o metaverso poderá contribuir ainda mais para a marginalização de indivíduos.

Por fim, é relevante trazer para o debate os possíveis investimentos em rede que serão necessários para suportar o metaverso e o impacto financeiro em pequenos provedores de internet, grandes responsáveis pelo fornecimento de internet no Brasil.

Justificativa:

Ao que tudo indica o metaverso poderá ser o sucessor da internet móvel e trará grandes mudanças de ordem cultural, jurídica, tecnológica e econômica.

Como já explanado, o metaverso tem por expectativa que os usuários possam interagir com outras pessoas por meio de avatares em diversos âmbitos, seja por lazer, entretenimento ou trabalho.

Desse modo o universo virtual praticamente irá se sobrepor a realidade física, de tal forma que as principais interações humanas deverão ocorrer por meio da nova tecnologia.

Ainda que pareça distante para grande maioria das pessoas, grandes empresas de tecnologias estão desembolsando investimentos consideráveis para construção do metaverso, a exemplo disso, o próprio Facebook, agora conhecido por Meta.

Assim, a presente discussão se faz relevante diante da atualidade do tema, visto que os reflexos no comportamento humano enquanto individuo e enquanto sociedade serão de ampla escala e o debate multissetorial se faz indispensável para se estabelecerem soluções a possíveis problemas tais como, desigualdade digital, violação à proteção de dados pessoais, limbo regulatório, impactos financeiros e Estado de vigilância.

Metodologia:

Pretende-se adotar o formato de debate para este workshop, que deverá ser conduzido por moderador a fim de que cada representante de cada setor possa expor seu ponto de vista sobre o tema pretendido. Ao final, será aberta a participação dos presentes, que poderão dividir sua opinião ou direcionar perguntas aos palestrantes, sendo que para tanto será reservado o período de 20 minutos.

Síntese do debate:

MODERADOR:

Introdução: O Facebook anunciou a mudança de sua marca para “Meta” e a intenção de investir na consolidação do metaverso. A empresa não é a única que possui interesse na tecnologia, inclusive o metaverso é uma nova tendência capaz de mudar a forma como a sociedade se relaciona, podendo vir a ser o sucessor da internet móvel. O metaverso trará muitos desafios

para a internet no Brasil, será necessário maior capacidade e universalização de rede, assim como novas regulações.

Pergunta: As ações sofridas pelos avatares no mundo virtual serão consideradas para fins de persecução penal no mundo real?

SETOR GOVERNAMENTAL (KARINA - DELEGADA DA POLÍCIA CIVIL DO PARÁ):

Conceitua Metaverso como uma proposta de realidade aumentada em ambiente virtual, com uso de Internet de qualidade, possibilitando maior uso do ambiente virtual no cotidiano. Com a própria internet a polícia já precisou se especializar na investigação no mundo virtual, mas a grande questão agora seria o Avatar. Segundo a Delegada, a pessoa poderá fazer coisas para além do que se pode na vida real. Enquanto potencial investigativo, é necessário voltar o olhar para condutas ilegais e anti éticas dentro do ambiente virtual utilizando-se de avatares. Inclusive, a delegada citou a questão da importunação sexual entre avatares.

A delegada pontuou que a própria Meta estabeleceu uma política de uso em que os usuários que não fazem parte do seu círculo de amigos devem permanecer a uma determinada distância segura, para evitar esse tipo de conduta.

A delegada acrescentou que a problemática está no fato de que a vítima nesse caso não seria propriamente o avatar, mas a pessoa por trás dele, haja vista que quem sofrerá as consequências, inclusive psicológicas, de condutas abusivas é a pessoa humana que comanda o avatar.

Ainda, a delegada citou outras condutas lesivas que podem ocorrer diante do uso do Metaverso, inclusive a questão da violação a proteção de dados pessoais. Assim como, furto de identidade, que está em alta neste momento.

A delegada pontua que para se aceitar uma queixa-crime é indispensável que se encontre o tipo penal adequado.

Por fim, encerra dizendo que a Identificação e a punição de condutas criminosas no Metaverso já é uma realidade que desafia o Estado. E as Autoridades devem estar preparadas para esse novo desafio.

MODERADOR:

Pergunta: Será necessário regulação legislativa das plataformas para dirimir os conflitos existentes no metaverso? E as ações lesivas sofridas pelos avatares, no ambiente de realidade virtual se estenderão ao usuário?

SETOR GOVERNAMENTAL (DR. PRESTI - PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MP DE SP):

O metaverso nada mais é do que universos virtuais coexistentes com o universo real, trata-se de uma experimentação do virtual mediante o uso da internet. Menciona que a intenção dos investidores, como a Meta, é que haja uma superposição entre realidade real e realidade virtual, a ponto que não se perceba mais a diferença entre um ou outro.

Citou o processo de gameficação no qual é possível, dentro de universo de jogo, interagir com outros usuários, mediante as regras do jogo.

Citou a Pfizer, que para atingir o público jovem sobre consonantização da vacinação contra COVID-19 criou um universo digital próprio.

Menciona que talvez não será possível, no primeiro momento criar um marco regulatório sobre o Metaverso, de modo que por enquanto o que será utilizado para punições de condutas lesivas serão os Termos de Uso de cada Metaverso.

MODERADOR:

Pergunta: Temos infraestrutura no Brasil suficiente para amparar todo esse aparato tecnológico que é necessário para o Metaverso?

SETOR EMPRESARIAL (ANNA GARDEMANN - SÓCIA DO ESCRITÓRIO GARDEMANN & VIDOTTI) :

Importante refletir sobre a realidade de conectividade brasileira, para se falar em Metaverso é necessário se falar em capacidade de conectividade e capilaridade de rede de fibra, haja vista que o Metaverso tem a previsão de consumo extremamente alto de banda.

Será necessária tecnologia que gere uma capacidade muito grande de propagação de sinal de internet. No Brasil, é sabido que a capacidade de conectividade é extremamente carente, que somente em municípios com mais de 600mil habitantes há internet via fibra, o que corresponde a uma média de 250 Municípios brasileiros em um país com 5mil Municípios. Então, quem terá acesso ao Metaverso? No Amazonas, por exemplo, apenas 70% da população tem acesso à Internet, enquanto que 30% da população

brasileira não há acesso à internet ou há acesso extremamente precário. Como se resolverá a desigualdade digital para se proporcionar acesso ao Metaverso por toda população brasileira?

A advogada sugere que se façam incentivos fiscais para que se garanta a universalização do acesso, por exemplo.

MODERADOR:

Pergunta: As políticas de privacidade e termos de uso das plataformas de Metaverso, serão suficientes para garantir a proteção de direitos dos indivíduo, como por exemplo direito à privacidade?

TERCEIRO SETOR (FLÁVIA LEFÉVERE - INTERVOZES):

Ressalta a falta de condições tecnológicas e de conectividade do Brasil para sustentar o Metaverso.

Posiciona que o metaverso é uma mistura de realidade aumentada com realidade virtual que nos levará a novas relações pessoais, sociais, econômicas e políticas, relações essas que se dão de forma virtual, mas que são relações reais, com efeitos no mundo físico, e que irão aprofundar a influência de big techs.

Segundo o Terceiro Setor, as legislações existentes no Brasil, sejam elas constitucionais, Marco Civil da Internet, Código de defesa do Consumidor, ECA e Código Penal, não dão conta de proteger os direitos individuais dos usuários, dada a vulnerabilidade nesse novo universo e as grandes empresas que os controlam. Ressalta que a vulnerabilidade fica ainda maior quando se pensa que o grande número de usuários dessas plataformas são crianças e adolescentes e que as big techs são fundamentadas em economia neoliberalista, com baixíssimo grau de regulação e que de fato não se preocupam com os direitos individuais.

Destacou que, inclusive, a Meta atacou o projeto de lei das fake news, especialmente no quesito da transparência.

Desse modo, pontuou que atualmente não contamos com ferramentas que imponham limites a atuação com práticas algorítmicas pelas big techs, que interferem nos nossos dados para formação de perfis de modulação de comportamento. Assim, não há até o momento dispositivos que garantam o uso seguro dessas tecnologias nos termos, por exemplo, do Código de Defesa do Consumidor e em termos gerais.

MODERADOR:

Ricardo, quais são os impactos da Jurisdição do Metaverso? E como fica o legado pós morte?

SETOR ACADÊMICO (RICARDO - PROFESSOR NA PUC):

Traz o conceito de ciber espaço, é um espaço descentralizado no qual as pessoas podem transitar livremente sem qualquer tipo de fronteira territorial de algum Estado, o que se aplica ao Metaverso.

Menciona que os conceitos de soberania de Estados foram relativizados, com o advento da União Europeia por exemplo, e ONU. Sendo conceitos que precisam ser trazido para o Metaverso.

Cita que no Brasil, o Marco Civil da Internet dispõe que a liberdade dos negócios estabelecidos na internet, desde que não contrários a outros princípios dispostos na lei, são legítimos.

Menciona que ao acessar uma plataforma de Metaverso, haverá um contrato de adesão que delimitará o foro no caso de ocorrência de litígios. Porém, se alguma plataforma se esquivar da legislação brasileira, não seria por isso que a legislação do Brasil não seria aplicada, o Marco Civil da Internet estabelece que qualquer coleta de dados ou informações ocorrerem no Brasil, deverá incidir a lei brasileira, por exemplo.

CONSENSO:

Necessidade de regulação do Metaverso; Insuficiência da legislação atual para resguardar os direitos individuais dos usuários no Metaversos;

PONTOS A APROFUNDAR:

Como serão punidos os usuários responsáveis por atos lesivos a direitos de outros usuários dentro do Metaverso, os atos lesivos aos avatares se estenderão ao universo real?